



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências' e dá outras providências'

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Conquista, para a execução de obras, serviços e demais atividades inerentes, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Como órgão de assessoramento:

- a) Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal;*
- b) Procuradoria Geral do Município;*
- c) Unidade de Controle Interno.*

II - Como órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;*
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.*

III - Como órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- e) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;*
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;***
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;***
- h) Secretaria Municipal de Transportes;*
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- j) Secretaria Municipal de Agropecuária;***
- k) Secretaria Municipal de Planejamento.***

Art. 2º. Fica alterado o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constitui-se em órgão da Administração, de execução programática, com a finalidade de coordenar a realização e difusão de projetos culturais, visando a garantia do direito à cultura, estampado na Constituição da República, de fomentar as ações do negócio e turismo local; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar atividades de interesse turístico, competindo-lhe especialmente:

- I - Promover a valorização e a difusão cultural, numa perspectiva de patrimônio histórico, bem como das várias manifestações culturais;***
- II - Oferecer a inclusão digital nos diversos níveis e modalidades da cultura;***
- III - Prover a interação e discussão de projetos da cultura junto à comunidade;***
- IV - Representar o município em solenidades, eventos e atividades culturais, quando designado;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

V – Fomentar a realização de eventos de caráter cultural, juntamente com outros órgãos;

VI – Organizar o calendário cultural e turístico do município;

VII – Atuar na organização de feiras e eventos;

VIII – Zelar do acervo histórico municipal e da Biblioteca Municipal;

IX – Fomentar a realização de encontros intermunicipais de caráter cultural;

X – Zelar do Centro de Eventos do Município e aprimorar sua utilização;

XI – Formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

XII – Promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos;

XIII – Propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;

XIV – Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;

XV – Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

XVI – Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XVII – Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

XVIII – Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

XIX – Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

XX – Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

XXI – Exercer outras atividades correlatas;

Art. 3º. Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

a) Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural

b) Assessoria de Turismo;

c) Assessoria de Biblioteca.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

II – Conselho Municipal de Cultura.

III – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente constitui-se em órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem finalidade de controlar e coordenar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos, articulação das políticas de gestão de recursos ambientais visando ao desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;

III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas de preservação e conservação com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;

IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;

V - executar outras atribuições afins.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

a) Supervisor de Limpeza Pública de Jubai

b) Supervisão de Limpeza Pública de Conquista;

c) Supervisão de Meio Ambiente;

d) Supervisão de Praças e Jardins;

e) Assessoria de Meio Ambiente.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50. Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 8º. Fica acrescido o artigo 50 A na Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', com a seguinte redação:

Art. 50 A. A Secretaria Municipal de Agropecuária constitui-se em órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem finalidade de controlar e coordenar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção da Agropecuária, visando garantir produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no município, competindo-lhe:

I – promover e executar políticas de desenvolvimento da agropecuária no Município;

II – promover e coordenar a elaboração de estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos visando a definição de planos e programas de desenvolvimento do setor agropecuário e a organização do sistema de abastecimento do Município;

III – promover e desenvolver atividades de treinamento de mão de obra e aperfeiçoamento de técnicas produtivas em articulação com entidades estaduais e regionais;

IV – promover a realização de feiras e exposições juntamente com outros órgãos, no âmbito de atuação da Secretaria, visando estimular a economia e a produção no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

V – promover programas de divulgação de informações quanto a preços, qualidades e valor nutricional de gêneros e produtos alimentícios;

VI – promover estudos de incentivo e fomentos exclusivamente para a agricultura, principalmente para a melhoria da produção de cana de açúcar e outros produtos importantes para a economia do Município;

VII – executar outras atribuições afins.

Art. 9º. Fica acrescido o artigo 50 B na Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', com a seguinte redação:

Art. 50 B. A Secretaria Municipal de Agropecuária tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Agropecuária:

- a) Gestor de Pecuária;*
- b) Gestor de Agricultura;*
- c) Gestor de Estradas e Serviços Rurais;*
- d) Supervisor de Limpeza Pública de Jubai;*
- e) Supervisão de Agropecuária;*
- f) Supervisão de Parque de Exposições;*
- g) Assessoria de Agropecuária.*

Art. 10º. Fica acrescido o artigo 50 C na Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', com a seguinte redação:

Art. 50 C. A Secretaria Municipal de Planejamento constitui-se em órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem finalidade de realizar estudos e pesquisas para as ações, projetos, processos e planejamento das atividades do Governo Municipal, visando à otimização de recursos materiais, humanos e financeiros, competindo-lhe:

I – formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

II – alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infraestrutura, de habitação, de saneamento e de telecomunicações, com os níveis federal e estadual;

III – articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais relacionadas ao seu âmbito de atuação, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto sobre a gestão urbana, a competitividade e sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV – coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal;

V – normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de planejamento, intervenção e gestão urbana;

VI – realizar projetos para infraestrutura e serviços urbanos;

VII – avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de agentes privados;

VIII – formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;

IX – promover a captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

X – gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;

XI – exercer outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 11º. Fica acrescido o artigo 50 D na Lei Complementar Municipal nº 094/2017 de 01.02.2017 que: 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista, revoga a Lei Complementar nº 025/2012 de 10.02.12 e suas alterações posteriores, e dá outras providências', com a seguinte redação:

Art. 50 D. A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento:

- a) **Gestor de Planejamento;**
- b) **Assessoria da Secretaria de Planejamento.**

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

